PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18 / 08 / 2021
Lagarto, 18 de 08 de 21
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 982
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera o " caput" e revoga dispositivo do art. 141-L da Lei nº 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações) e dá providências correlatas.

*A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 141-L da Lei nº 200/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 1º da Lei nº 383, de 20 de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 414, de 04 de agosto de 2011, e pelo art. 1º da Lei nº 567, de 16 de dezembro de 2013, E têm alterado seu "caput", ficando revogado o inciso XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 141-L. O condomínio residencial fechado vertical ou horizontal, somente poderá ser implantado em lotes com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e inferior a 80.000m² (oitenta mil metros quadrados) devendo ainda atender às seguintes disposições:***
>
> ***I - ...***
>
>
>
> ***XI - (Revogado)."***

LEI N.º 982
DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Art. 2º. Esta lei não se aplica aos empreendimentos que já tenham sido autorizados e estejam devidamente regulares, tendo efeito *"ex nunc"*.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, respeitada a segurança jurídica.

Lagarto, 18 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Adriel Correia Alcântara
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Igor Almeida Pinheiro
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita